



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº _____/2025.

PR nº 31/25

Assunto: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Brasil- China para o Desenvolvimento do Setor Cafeeiro.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 05 de dezembro de 2025.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini.
Advogada - OAB/SP nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2025

AUTORIA: Ver. Marcelo Tidy.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Brasil- China para o Desenvolvimento do Setor Cafeeiro.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Cria a Frente Parlamentar Brasil-China para o Desenvolvimento do Setor Cafeeiro, com finalidade de promover, acompanhar e fortalecer ações de cooperação técnica, comercial, acadêmica e cultural entre o Município de Franca e a China, com foco no desenvolvimento do setor cafeeiro.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

— Quanto à legalidade, o Projeto cumpre o determinado no art. 102-A do Regimento Regimento Interno.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 05 de dezembro de 2025.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Andrea Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Leandro O Patriota.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Ver. Fransergio Garcia

Ver. Marco Garcia

Ver. Kaká.